SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013902-62.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Eduardo Siqueira e outros
Requerido: Benedito Otávio Siqueira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

1.Diante da prova documental de óbito que registra os requerentes como únicos herdeiros de pessoa falecida que em vida deixou saldo residual de PASEP, não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes do falecido habilitados na Previdência Social (página 18) e vez que a quantia está isenta de ITCMD, DEFIRO a expedição de alvará autorizando a requerente Maria Aparecida Siqueira Felício a proceder ao saque e/ou resgate integral da quantia indicada nas páginas 37/39.

Fica a requerente intimada de que deverá prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça.

2. Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se o alvará para retirada através do sistema SAJ, arquivando-se os autos.

P.I.

Araraquara, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA